



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

LEI Nº1583/2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL CIDADE LIMPA, POVO CONSCIENTE, CUIDANDO DA NOSSA CIDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA RO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal LOM e o Regimento Interno RI, faz saber que o plenário aprovou, e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Mirante da Serra, o **Programa Municipal Cidade Limpa, Povo Consciente, Cuidando da Nossa Cidade**, com o objetivo de promover ações de conscientização e execução de medidas voltadas à preservação da limpeza urbana, ao manejo adequado de resíduos, à conservação e padronização de calçadas e ao incentivo da arborização em vias e espaços públicos.

Art. 2º Para atingir os objetivos do Programa instituído por esta Lei, serão desenvolvidas, no mínimo, as seguintes ações:

- I campanhas de conscientização em escolas, associações de bairro e centros comunitários;
- II distribuição de informativos sobre o descarte correto de resíduos e locais autorizados para recebimento de materiais;
- III ações educativas em parceria com organizações não governamentais e entidades de defesa do meio ambiente;
- IV incentivo à construção, reforma e padronização das calçadas, observadas as normas técnicas de acessibilidade e segurança;
- V plantio de árvores provenientes do viveiro municipal, priorizando espécies nativas, em calçadas, praças e demais áreas públicas.

Art. 3º Os valores arrecadados com multas decorrentes do descarte irregular de lixo e demais infrações ambientais ou urbanísticas serão destinados, preferencialmente, para custear:

- I projetos de educação ambiental;
- II ampliação da coleta seletiva, instalação e manutenção de ecopontos;
- III programas de limpeza urbana, conservação de calçadas e arborização;
- IV manutenção e ampliação do viveiro municipal de mudas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, fixando normas, cronogramas e demais providências necessárias à sua efetiva execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 13 de março de 2026.

JOSE CARLOS PEREIRADEANDRADE
Prefeito Municipal
(Assinado eletronicamente)

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
MIRANTE DA SERRA

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, PREFEITO**, em 15/03/2026 às 16:31, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3296 de 15/02/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **367296** e o código verificador **5524A1D3**.

		Cientes		
Seq.	Nome		CPF	Data/Hora
1	VALTER MARCELINO DA ROCHA		***.641.007-**	13/03/2026 20:34
Referência: <u>Processo nº 55-196/2026</u> .				Docto ID: 367296 v1

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRANTE DA SERRA-RO

16 MAR. 2026 - 23 MAR. 2026
Publicado

Glaucia dos Santos
Agente Administrativo
Cadastro: Nº 04

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA - RO
16 MAR. 2026 - 23 MAR. 2026
PUBLICADO

Anathieley da Costa Santos
Chefe Div. Protocolo e Arquivo
Portaria nº 1149/2025